

INSTRUMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, E
COMPROMISSO DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADORA: **RAQUEL PERESSIN**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.126.246-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 010.689.008-57, residente e domiciliada à Rua Capanema, nº. 106 – Jardim Tabatinga - Guarulhos – SP – CEP: 07082-100.

LOCATÁRIOS: (1) **WILLIAM FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº. 30.532.329 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.890.658-35, convivente em união estável com (2) **GISLENE NERCIR ANTONIO**, brasileira, auxiliar de cobrança, portadora do RG nº. 41.247.435-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 347.856.968-00, residentes e domiciliados a Avenida Italo Brasileiro Piva, 31 – apt.171-E - Picanço - Guarulhos - SP

As partes acima qualificadas acordam por rescindir o Contrato de Locação firmado em 11/08/2023, do imóvel, localizado à Avenida Italo Brasileiro Piva, 31 - apt.171-E - Picanço - Guarulhos - SP, mediante o cumprimento das seguintes condições:

1. Os Locatários desocuparão o imóvel, livre de coisas e pessoas, devendo **as chaves serem devolvidas a proprietária até o dia 24/11/2025**, sendo que, se utilizarem o imóvel após esta data, pagaráo o valor proporcional pelos dias utilizados.

2. Locatários e Locadora concordam que 50% do deposito caução (R\$3.150,00) será utilizado para pagamento do ultimo período de locação do

imóvel até a data de entrega das chaves do mesmo, sendo que se houver saldo, este deverá ser devolvido aos Locatários após vistoria e apuração final e conclusão de que o valor não será utilizado em reparos do imóvel. Os outros 50% do depósito caução (R\$3.150,00) será utilizado para pagamento dos condomínios em atraso (Setembro, Outubro e Novembro) em virtude de falta de pagamento pelos Locatários, sendo o saldo utilizado para possíveis reparos do imóvel. Todos os valores serão apurados após vistoria do imóvel e análise de possível reparos no imóvel.

3. Para cumprimento do presente acordo a Locadora **suspenderá a multa prevista no contrato de locação em virtude da desocupação antecipada do imóvel**, sendo que em caso de descumprimento do presente acordo os Locatários deverão efetuar o pagamento da multa prevista na cláusula vigésima quarta.
4. Os Locatários deverão ainda efetuar os pagamentos das contas de consumo de água, energia, entre outros previstos em contrato, utilizados até a data de desocupação do imóvel e possíveis danos causados ao imóvel apontados em vistoria a ser realizada na data da desocupação do imóvel, se esses existirem, devendo o imóvel ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue aos Locatários.
5. Em caso de saldo a ser devolvido aos Locatários pela Locadora, este será efetuado diretamente na conta bancária dos Locatários no prazo de até 30 (trinta) dias da data de devolução das chaves do imóvel. Se apurado saldo devedor, os Locatários deverão efetuar depósito diretamente na conta da proprietária no mesmo prazo, sob pena das medidas judiciais cabíveis para cobrança do mesmo.
6. As partes elegem o Foro da Cidade de Guarulhos, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente contrato.

7. Assim, estando as partes contratadas, comprometem-se a honrar em todo o seu teor, cláusulas e dizeres, tendo tudo como certo, justo e valioso, firmam a presente na forma da lei, emitidas em duas vias, de igual forma e teor.

Guarulhos (SP) 17 de Novembro de 2.025.

Locadora:

RAQUEL PERESSIN

Locatários:

WILLIAM FERREIRA DA SILVA

GISLENE NERCIR ANTONIO